

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ANA EMÍLIA MARTINS DOS SANTOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO DO ESTADO DA BAHIA

Ref.: APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO SOBRE O RESULTADO DA FASE DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇOS 04/2019

SANEANDO Projetos de Engenharia e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.025.251/0001-72 neste ato representado pelo seu representante legal Tiago Bezerra Botelho, portador do RG nº 938894706, inscrito no CPF nº 030.861.095-48, vem por meio deste apresentar à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia o presente **RECURSO** referente à **Tomada de preços nº 004/2019**.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Em 27/12/2019 foi publicado no diário oficial do Estado da Bahia o resultado do julgamento das propostas de preço da Tomada de preços nº 004/2019.

Conforme consta no Edital da Tomada de Preços nº 004/2019, o prazo para impugnação do recurso é de 05 (cinco) dias úteis, e, portanto, o prazo se iniciou no dia 30/12/2019 e termina no dia 06/01/2020. Sendo assim, totalmente tempestivo o presente recurso.

2. DAS RAZÕES

No dia 26/12/2019 foi realizada reunião da comissão de licitação para abertura dos envelopes das propostas de preço apresentadas pelas empresas **SANEANDO Projetos de Engenharia e Consultoria Ltda** e **FAVENI Consultoria, Projetos e Serviços Ltda**. No mesmo dia 26/12/2019 a comissão de licitação enviou a ata da referida reunião, onde consta que a empresa FAVENI apresentou preço de R\$157.727,03 (K= 0,49) e a empresa SANEANDO apresentou preço de R\$289.646,16 (K= 0,90). Foi enviada também a proposta

1/3



de preços apresentada pela FAVENI, onde foi verificado que a empresa deixou de cumprir itens exigidos no Edital, conforme detalhado a seguir:

2.1. DO NÃO ATENDIMENTO DO ITEM 7 DA PARTE I – SEÇÃO I

Ao se analisar a proposta de preços apresentada pela FAVENI, verificou-se que a mesma deixou de apresentar a declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame, conforme modelo apresentado na PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO V.

No item 7 da Parte I – seção I (pág. 4) consta que:

7. A licitante deverá incluir no envelope de proposta de preço, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

- (✓) Descrição da proposta de preços (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO IV.1)
- (✓) Declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO V)
- (✓) Procuração, na hipótese de a proposta e/ou documentos subscritos por mandatário/procurador, acompanhada da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes. (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VI)

Portanto, solicitamos que a empresa seja desclassificada, conforme consta no Edital.

2.2. DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA FAVENI

De acordo com o art. 97 da Lei Estadual nº 9.433/2005, serão desclassificadas as propostas com valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

De acordo com o parágrafo 1º do referido artigo, consideram-se manifestamente inexecutáveis, para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

II - valor orçado pela Administração.

Destaca-se que na fl. 23/129 do Edital da Tomada de Preços nº 04/2019 consta também que serão desclassificadas as propostas de preços manifestamente inexequíveis, sendo considerados os mesmos critérios da Lei 9.433/2005.

No caso do presente Certame, apenas a empresa Saneando Engenharia apresentou proposta superior a 50% do valor orçado pela administração, e, portanto, o valor limite para que as propostas sejam consideradas exequíveis é de 70% do valor apresentado pela Saneando, o que resulta no valor mínimo de R\$ 202.752,31.

Desta forma, o valor ofertado pela FAVENI (R\$ 157.727,03) é inferior a 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração (R\$ 202.752,31), sendo, portanto, um valor manifestamente INEXEQUÍVEL.

Portanto, solicitamos que a empresa seja desclassificada, conforme determina o Edital da Tomada de Preços nº 04/2019a Lei 9.433/2005.

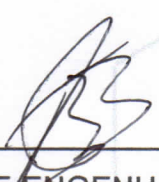
3. CONCLUSÃO

Com base no exposto, a Recorrente vem requerer a desclassificação da empresa FAVENI Consultoria, Projetos e Serviços Ltda, pelos fundamentos expostos em cada um dos itens do presente recurso.

Solicita-se que seja encaminhada cópia desse recurso para instância superior (secretário) para conhecimento.

Nesses termos,
Pede provimento.

Salvador, 06 de janeiro de 2020.



SANEANDO PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Tiago Bezerra Botelho



R. Dr. José Peroba, nº 149, Centro Empresarial Eldorado,
Stiep, Salvador - BA, Sl. 401
CEP: 41770-235
Tel.: (71) 3037-2739

www.saneandoengenharia.com.br